PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....031.....
PROJETO DE LEI.032/98.
AUTORIA...Marcos Bueno
Lucimar...Pr.Jairo

LEI Nº 030/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA** para famílias com filhos em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCIMAR NUNES SCARPELINI, MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS e JAIRO BARRETO MIRANDA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Apucarana, o **PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA**, para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, se encontrem em situação de risco.

Art. 2° - Será considerada em situação de risco, a criança de até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais e básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se dos limites de 14 (quatorze) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência inaptos para o trabalho.

Art. 3° - Serão atendidas pelo Programa, famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo e que residam no Município de Apucarana, há no mínimo 02 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As famílias com renda superior a 01 (um) salário mínimo, poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 4° - As famílias que pretendem obter o benefício deste Programa, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

---------- continua - - -

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo desenvolverá, em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 5° - A hipótese de exclusão do programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados em regulamento.

Art. 6° - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimento da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe e filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, pelo valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 7° - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente do Município.

Art. 8° - Os benefícios deste programa serão concedidos a cada família pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo pelo Executivo, sempre que houver mudança na renda da família beneficiada.

Art. 9° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 18 dias do mês de junho de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal